arquivo

OF

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 902 / 94

DATA DA ABERTURA 27 / 05 / 94

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 07/94

ORIGEM/AUTOR: Executivo

EMENTA: Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA: enviado ao Del em 27/05/94.

CONCLUÍDO EM 30 / 5 / 94

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 902/94
fls.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 27/5/94
ÀS 13:00 HS.
DEA:

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 26 de maio de 19 94

Nº CM-144/94

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas.

O projeto de lei que ora submeto à apreciação dessa Colenda Casa é, mais uma vez, fruto de uma grande vontade deste Executivo em conceder aos servidores municipais um salário digno, compatível com o poder de compras, meta desta administração.

O projeto em questão prevê aumento, para este mês, acima de 10% (dez por cento) na Tabela de Referência, além do repasse da inflação do período de 25 de abril a 25 de maio, correspondente a 43,44%. A par disso concederá, também, a partir do mês de junho e julho, setembro e outubro, dezembro/94 e janeiro/95 e março e abril de 1995, 65% do valor da variação da diferença entre a UFIR, ou outro índice que vier a medir a inflação, do dia 25 do mês de competência e o dia 25 do mês anterior.

Nos meses de agosto e novembro de 1994 e nos meses de fevereiro e maio de 1995, será calculada a diferença entre a variação da UFIR, ou outro índice que vier a medir a inflação, acumulada no trimestre anterior, sendo que a diferença será repassada aos servidores nesses meses, deduzindo o total acumulado das antecipações.

Dessa forma, não haverá defasagem no salário do servidor, que acompanhará o índice inflacionário.

GB 001/93 - 100 bls. 100x1 - 08/93

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 902/94
a)

Bragança Paulista, 26 de maio de 19 94

GABINETE DO PREFEITO

Nº

O disposto neste projeto foi objeto de reunião entre diversos senhores Vereadores e Diretores do SISMUB, realizada nesta Prefeitura no dia de ontem.

Por se tratar de medida que beneficia o servidor municipal, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de ser este projeto apreciado no menor tempo possível, ou naquele determinado pelo artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 902/94
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/94

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passa, a partir de 01 de maio de 1994, a ser a seguinte:

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR-CR$
01	216.000,00
02	223.000,00
03	233.000,00
04	244.000,00
05	266.000,00
06	295.000,00
07	330.000,00
08	345.000,00
09	409.000,00
10	503.000,00
11	589.000,00
12	689.000,00
13	861.000,00
14	990.000,00
15	1.148.000,00
16	1.234.000,00
17	1.399.000,00
18	1.636.000,00
19	1.958.000,00
20	2.654.000,00

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx. P., 50 - CEP 12900-000 - PABX (011) 433-2500 FAX 433-2500 R 230 - TELEX 11 79802 PMBP BR

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 902/94

Artigo 2º - Ficam concedidos a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais, da seguinte forma:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da variação da diferença entre a UFIR, ou o índice que vier a medir a inflação, do dia 25 do mês de competência e o dia 25 do mês anterior, nos meses de junho e julho, setembro e outubro, dezembro/94 e janeiro/95 e março e abril/95, calculados sobre as faixas referenciais vigentes no mês imediamente anterior;

II - Nos meses de agosto e novembro de 1994 e nos meses de fevereiro e maio de 1995, será calculada a diferença entre a variação da UFIR, ou o índice que vier a medir a inflação, acumulada no trimestre anterior e o total acumulado das antecipações mensais prevista no inciso I. A diferença, se houver, será repassada aos servidores nos próprios salários de agosto e novembro de 1994 e fevereiro e maio de 1995.

Parágrafo único - Para os efeitos previstos no inciso II deste artigo, consideram-se trimestre de cálculo os seguintes períodos:

- junho, julho, agosto;
- setembro, outubro, novembro;
- dezembro, janeiro, fevereiro;
- março, abril, maio.

Artigo 3º - O cálculo de reposição terá por base a UFIR, ou o índice que vier a medir a inflação, do dia 25 do mês da reposição, com a UFIR, ou o índice que vier a medir a inflação, do dia 25 do terceiro mês anterior.

Artigo 4º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos por esta lei.

Artigo 5º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 902/94
Fls 6
a)

registro e controle de tramitação nas comissões

matéria: projeto de lei complementar nº 07/94

Comissão de Justiça e Redação
recebi em: 30/5/94 a.)

Arnaldo de Carvalho Pinto
presidente da cjr
prazo inicial para emissão de parecer pela cjr: 30/5/94
ocorrência na cjr:
parecer emitido em: 30/5/94

Comissão de Finanças e Orçamento
recebi em: 30/5/94 a.)

Adalberto Letício Alessandri
presidente da cfo
prazo inicial para emissão de parecer pela cfo: 30/5/94
ocorrência na cfo:
parecer emitido em: 30/5/94

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 902/94
Fls 7
( )

Bragança Paulista, 27/05/94.

À Comissão de Finanças e Orçamento:

REF: PLC 07/94.

#tabel	#Ref. abril/94	projeto Variac #entre ref.	Consid Fixo #43.44%	Dif. Fixo #Consid.10%#	Variac dif.fixo #
1	CR$135.310	CR$216.000	1.5963	1.1129	1.0117
		1.0324			
2	CR$139.613	CR$223.000	1.5973	1.1135	1.0123
		1.0448			
3	CR$146.387	CR$233.000	1.5917	1.1096	1.0088
		1.0472			
4	CR$150.371	CR$244.000	1.6227	1.1312	1.0284
		1.0902			
5	CR$165.302	CR$266.000	1.6092	1.1218	1.0199
		1.1090			
6	CR$184.219	CR$295.000	1.6014	1.1164	1.0149
		1.1186			
7	CR$204.377	CR$330.000	1.6147	1.1257	1.0233
		1.0455			
8	CR$210.558	CR$345.000	1.6385	1.1423	1.0384
		1.1855			
9	CR$256.759	CR$409.000	1.5929	1.1105	1.0096
		1.2298			
10	CR$308.442	CR$503.000	1.6308	1.1369	1.0336
		1.1710			
11	CR$370.121	CR$589.000	1.5914	1.1094	1.0086
		1.1698			
12	CR$435.924	CR$689.000	1.5806	1.1019	1.0017
		1.2496			
13	CR$529.342	CR$861.000	1.6265	1.1340	1.0309
		1.1498			
14	CR$622.739	CR$990.000	1.5898	1.1083	1.0075
		1.1596			
15	CR$722.907	CR$1,148.000	1.5880	1.1071	1.0065
		1.0749			
16	CR$779.012	CR$1,234.000	1.5841	1.1043	1.0039
		1.1337			
17	CR$881.221	CR$1,399.000	1.5876	1.1068	1.0062
		1.1694			
18	CR$1,033.976	CR$1,636.000	1.5822	1.1031	1.0028
		1.1968			
19	CR$1,233.703	CR$1,958.000	1.5871	1.1064	1.0059
		1.3555			
20	CR$1,674.296	CR$2,654.000	1.5851	1.1051	1.0046

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 902/94
Fls. 8
a)

Obs: 1.

Ufir		
25/4	681.82	
25/5	978.01	1.4344

2. as referências terão antecipação mensal de 65% da variação da UFIR de 25 do mês anterior a 25 do mês em vigor,havendo reposição a cada três meses;

3. Exemplo de como ficarão os valores das referências, tomando-se p base a referência 01:

3.1 - maio/94- valor conf. projeto: 216.000,00

3.2 - junho conf.projeto: Supondo-se uma variacao de 43.44% no periodo de

25/05 a 25/06:ref.maio 216.000 + 4344% 309.830

65% DE 43.44 28.24 276.998

DIF.: 1.1185277 a ser compensada juntamente com a diferença do mês de julho/94, na folha do mês de agosto/94.

É o que temos a observar.

MARIA BUENO DA SILVA

Assessora Financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 902/94
Fls. 9
a)

Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO: PLC nº 07/94 - que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

PARECER DA VICE-PRESIDENCIA

Nada a opor.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 30 de maio de 1994

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

DEL/mm

De acordo

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

De acordo

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 902 94
Fls. 10
a) 87

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC07/94

PARECER DO VICE-PRESIDENTE

O projeto de reajuste dos servidores municipais tem como ponto positivo, no primeiro momento, elevar os salários dos servidores ao melhor patamar da atual administração. Porém, observamos que a política adotada deixará de repassar durante 02 (dois) meses a totalidade da inflação. Com a política adotada e a conversão para a nova moeda - o "real" - em 1º de julho, os servidores terão seus salários convertidos para a nova moeda com uma perda de aproximadamente 50% (cinqüenta por cento) da inflação de junho. Em nossa opinião seria muito mais prático e lógico a conversão para URV imediatamente, após a recuperação das perdas.

Porém, não temos legitimidade para votar contra uma proposta aprovada pelo Sindicato e respaldada pela categoria, ressaltando apenas que, em nossa opinião, não é a mais adequada.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de maio de 1994

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
- Vice-Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 902/94
Fls 11
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 07/94

PARECER DO PRESIDENTE

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de maio de 1994

a.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
- Presidente -

de acordo

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 902/94
Fls. 12
a.j.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 30/5/94 **na** 9ª **SESSÃO** extraord. 94

Quórum para: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **maioria simples** (X) **maioria absoluta** ( ) **2/3**

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 30/05/94	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 19 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 902/94
Fls. 13
a)

folha de registro de votações

matéria: projeto de lei complementar nº 07/94
dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

primeira discussão realizada em: 20/05/94

processo de votação: ( ) simbólico ou (X) nominal

resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) presidente da câmara

nova redação:

segunda discussão realizada em 20/05/94

processo de votação: ( ) simbólico ou (X) nominal

resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) presidente da câmara

redação final:

a d i a m e n t o

( ) sim (X) não
requerido em:
por:
discussão em

departamento legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº ____/____
Fls. ____
a) ____

Tramitação do Processo Legislativo

identificação da matéria	pg nº: 903/94

projeto de lei complementar nº 07/94
dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

tramitação na câmara

audiência pública: não data: / /
divulgação especial: não data: / /

PRAZO: 45 dias (10/08/94)	SESSÃO EXTRAORDINARIA edital nº 26/94
1ª disc. e vot. 28/06/94	1ª disc. e vot. em: 30/5 /94
2ª disc. e vot. 02/08/94	2ª disc. e vot. em: 30/5 /94

quorum: maioria absoluta votação: nominal

tramitação nas comissões

distribuído às comissões de: justiça
finanças

prazo de parecer: 30 / 05 / 94

observações: veja a folha de trâmite nas comissões

emendas:
não

ofício encaminhado ao executivo: 963/94
recebido pelo Executivo em: 30 / 5 / 94
prazo para sanção ou veto: 21 / 6 / 94
sancionado em: 30 / 5 / 94 lei nº: 90
publicado no: BJD
data: 31 / 5 / 94 pag.: 02
vetado em: ___/___/___ veto nº _____
pela câmara: _____

arquivado
05/7/94